



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 767.329 - SP
(2015/0203814-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : EDMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : RICARDO MOURCHED CHAHOUD
EMBARGADO : GENESIO SOLANO
ADVOGADO : MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Não se conhece do recurso especial no tocante à alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, quando o dissídio jurisprudencial não é demonstrado na forma exigida pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 767.329 - SP
(2015/0203814-0)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: EDMAR PEREIRA DA CRUZ
opõe embargos declaratórios contra acórdão assim ementado (fl. 245):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SUMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 13/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria de fato (Súmula 7/STJ).
2. A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial, sendo aplicável a Súmula 13/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Em suas razões, aduz a existência de omissão, pois no tocante à incidência da Súmula 13 do Superior Tribunal de Justiça, não houve exame dos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Justiça do Paraná e do Rio de Janeiro.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 767.329 - SP
(2015/0203814-0)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): De acordo com o estatuído no artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado.

No caso, verifica-se a existência de omissão diante da ausência de exame da divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e julgados do TJPR e do TJRJ.

Com efeito, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática entre os acórdãos trazidos à colação, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Inviável a análise da existência do dissídio, porque descumpridos os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos da fundamentação.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0203814-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 767.329 / SP**

Números Origem: 0058807872012 00588078720128260100 588078720128260100

EM MESA

JULGADO: 01/03/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : RICARDO MOURCHED CHAHOUD
AGRAVADO : GENESIO SOLANO
ADVOGADO : MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : RICARDO MOURCHED CHAHOUD
EMBARGADO : GENESIO SOLANO
ADVOGADO : MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.